



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 157
ASS. 

PARECER JURÍDICO – DISPENSA (Art. 75, inciso II)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise perfunctória da regularidade jurídica do caderno de Contratação Direta; que tramita através de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133 de 2021, que tem como Objeto a “Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR”, no valor preliminarmente estimado de R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), Objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; do Município de Mercedes-PR, com grau de prioridade classificada como ALTA.

O presente caderno de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-06);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.08-22);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 23);
- Contrato Municipal – Pesquisa Preço – (fls.24-30);
- Contrato Municipal – Pesquisa Preço – (fls,31-44);
- Proposta Comercial (fls.45-60);
- Contrato TCE – PR – Pesquisa preço (fls.61-69);
- Proposta – Banco de Preços – (fls.70-77);
- Cotação – Aferição Preço Médio (fls.78);
- Certidão de Fé Pública (fl. 79);
- Termo de Referência (fls. 80-106);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.107);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Certidão Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de licitação p Valor (fls. 108);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrum ou Compl. (fls. 109);
- Aviso Contratação Direta - Minuta de Contrato - Anexos (fls.110-147);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.148);
- Justificativa para não utilização do Cartão de pagamento (fls.149);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 150);
- Ofício 064-2026 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 151);
- Portaria 854-2025 do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.152);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.153-156).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos*.

Art. 53. Ao final da *fase preparatória*, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

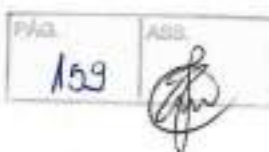
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará *controle prévio de legalidade* de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente provida de Poder Decisório e juntamente com a respectiva secretaria municipal, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de Contratação Direta através da Dispensa de Licitação, (em virtude de valor), com critério de seleção Menor Preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme consta no tópico nº 9.1 do Termo de Referência (fls.80-106).

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Um Plano de Contratações Anual (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia as compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta rotulada como obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Conforme consta no tópico nº 02 do Estudo Técnico Preliminar (fls.08-22), o objeto almejado está previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Da utilização da Dispensa de Licitação.

Vê-se que a utilização da Dispensa de Licitação, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto, que aparentemente envolve valores inferiores ao estabelecido no artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme foi demonstrado no tópico nº 06 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 08-22), se amoldando às exigências estabelecidas no artigo 75 II da Lei Federal nº 14133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente procedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No caso em análise trata-se de aquisição de objeto pertencente ao Cnae Sub Classe 6209-1/00, e o valor anual apontado pela administração é R\$ 0,00, conforme expresso na Certidão (fls.108).

Da utilização do Sistema de Registro de Preços (S.R.P.).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

futuras. Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal demonstrou o motivo da não aplicação, no tópico nº 13 do *Estudo Técnico Preliminar*, que o sistema de registro de preços não será utilizado pois, "(...) o referido sistema destina-se, em regra, à contratação de bens e serviços de natureza padronizada, caracterizados pela possibilidade de aquisições ou contratações frequentes e parceladas ao longo do tempo, especialmente quando houver demandas incertas (...).

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trata das licitações públicas, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

- Documento para Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa (s) de Risco;
- Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-06), embora estes sejam documentos



Município de Mercedes

Estado do Paraná



de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações apenas a título de orientação jurídica conforme legislação.

Do Documento de Formalização da Demanda e o do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda (fls.02-06), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, e a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos tópicos nº 02 e 03 do Documento Formalização Demanda.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no seu art. 18, ambos estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida. Vejamos o dispositivo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o Termo de Referência, conforme preconiza o art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023, em consonância com o art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 163
ASS. [Signature]

Assim sendo, a área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[Signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 08-22, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Do Gerenciamento de possíveis Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no tópico nº 10 do *Termo de Referência* e tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

A elaboração de um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo de contratação. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de possíveis sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. De toda a sorte, que não restou apresentado nos autos em epígrafe, estudos ou gerenciamentos correlatos quanto aos possíveis riscos inerentes da almejada contratação.

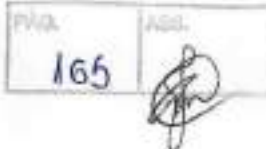
Da formulação do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo



Município de Mercedes

Estado do Paraná



mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, **modelos de minutas** de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Em se tratando de compras, a análise e o planejamento deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras; sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSERV nº 26077, Código Sistema IPM nº 34063, e que o *Termo de Referência* apresentado contemplou, de um modo geral, as exigências



Município de Mercedes

Estado do Paraná

167

contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital o preço unitário dos itens, e também o valor total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", combinado com art. 23, § 1º, I, ambos dispositivos expressos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

Da Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 168
ALB

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

No caso em comento, trata-se de compra direta, na modalidade dispensa, nos termos do artigo 75, inciso II do diploma legal, para a “Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR”.

Do Parcelamento da Contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nas editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse ponto, é preciso mencionar que em sede de licitações e contratações públicas, a divisão do objeto a ser adquirido, pode ser dividido em lotes ou itens, a depender das características deste objeto, e isso define como a contratação será realizada. Na licitação por itens, cada item é licitado separadamente, permitindo que diferentes empresas participem para item específico. Na hipótese de licitação por lotes, os itens são agrupados em conjuntos (*lotes*), e as empresas precisam oferecer propostas para o lote completo. A escolha entre os dois modelos depende da natureza dos itens, da estratégia da contratação e da busca por maior competitividade e eficiência.

No contexto atual trata-se de aquisição de um item único, “*Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*”.

Dos Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAGE 170
ASS

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no tópico nº12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 08-22), aferindo que "a contratação da solução não acarreta impactos ambientais". É necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico municipal realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação dos referidos *Serviços Especiais Continuados Plurianuais* almejados.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos elaborados, é dever da Administração Pública, elaborar pesquisa ampla e planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", combinado com o art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

17/11
[Handwritten signature]

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
(...).

Considerando a premissa de que a Administração Pública Municipal se utiliza da natureza estritamente técnica na elaboração dos seus orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição usada não afeta à formação jurídica do exame da estrita legalidade do trâmite. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico nº 001, e o custo total da contratação no tópico nº 010 do *Termo de Referência* (fls.80-106), dados

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

esses aferidos a partir de informações coletadas por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)
Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).

Orienta-se, contudo, que dentro das possibilidades existentes, nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar e manter uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados, utilizando pesquisas fidedignas em órgãos e sítios oficiais, para colaborar com as futuras aquisições pretendidas.

Da Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 152, do documento tipo Portaria de n.º 854 de 30 de dezembro de 2025, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o Decreto Municipal n.º 032, de 2023 e conforme o art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

173

(...)

Assim, o agente de contratação designado, é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o Dispensa, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente de acordo com a legislação vigente.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto Municipal nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Página 174

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I** - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV** - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim sendo o certame deveria ser destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas De Pequeno Porte, conforme previsão constante na exceção (*in fine*) descrita no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal 123 de 2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

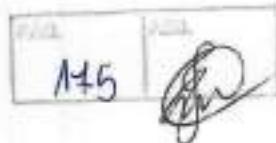
- IV** - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No entanto, o certame será destinado a AMPLA concorrência, pois no caso em análise a Administração Pública justificou que não será adotado o procedimento especial destinado exclusivamente para ME e EPP, em virtude de não ser identificado a existência de ao menos três fornecedores competitivos local ou regionalmente, conforme caput da minuta de edital (fl.111).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Da Utilização das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.07); Estudo Técnico Preliminar (fls. 23), Termo de Referência (fls. 107), Minuta de Dispensa e Contrato (fls.148).

Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (leia-se adequação orçamentária), c/c art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 151, um Ofício sob nº 064-2026, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos



Município de Mercedes

Estado do Paraná



orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)

É necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

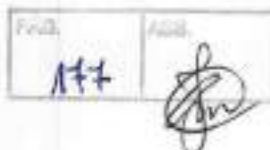
(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 150, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Da Publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma Contratação Direta de Dispensa Eletrônica de Licitação, deflagrada nos termos do artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, deve preferencialmente ser observado o prazo mínimo de publicação de (03) três dias úteis, entre a última divulgação do Edital, e o início da realização da sessão de aferição da proposta mais vantajosa, conforme tratado no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente procedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

Continuando o comentário a respeito da publicidade, conforme trata o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até (10) dez dias úteis, após a data da assinatura. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

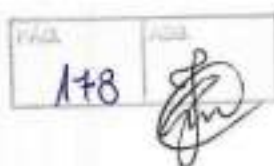
Art. 54 ...

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do *Decreto Municipal n.º 175*, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do *parágrafo único* do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia do documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a *Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018*, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *íntegra do processo*, em *tempo real*, no site oficial do Município.

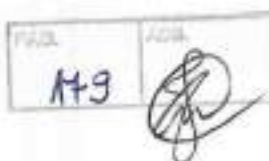
IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente *REGULARIDADE JURÍDICA* do atual procedimento de contratação submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o *juízo de mérito* das escolhas oriundas da Administração Pública Municipal em seus aspectos técnicos, e de valores



Município de Mercedes

Estado do Paraná



econômicos e financeiros, das opções do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 24 de março de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 036/2026

Mercedes, 24 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 61/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 11/2026, que tem por objeto *a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, **DETERMINO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.03.24 13:00:13
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

181

Ass.

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

11/2026

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO

01/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

182

Ass.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

183

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026 (Processo Administrativo n.º 61/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Não se adota o procedimento de dispensa de licitação destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão de não se ter identificado a existência de, ao menos, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, II, da Lei Complementar n.º 123/2006).

Data da sessão: 01 de abril de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de *assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços*, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

185

Ass.

aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

186

Ass.

indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

187

Ass.

para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,01 (um centavo)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
189

Ass.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;
- 6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
 - 9.14.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, 24 de março de 2026.

LAERTON

WEBER:045304219

88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.03.24 13:06:58
+01'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	26077	34063	Nº de usuários	6	3.777,78	22.666,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas conduzidas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município. O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos.

2.3. O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de tramitação dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

2.4. Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

2.5. A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se tendo em vista que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

3.2. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

3.3. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.4. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

3.5. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

3.6. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

3.7. A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cesta de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

3.8. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

3.9. Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

100

Ass.

práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/11>

ID do item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) licença(s) deverá(ão) permitir o acesso à 06 (seis) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

4.2. O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

4.3. O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados;

4.4. O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

4.5. O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

4.6. A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

4.7. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

4.8. Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

4.9. A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

4.10. O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

4.11. Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa;

4.12. O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

4.13. A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais registros que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

aquisições similares.

4.14. A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;

4.15. O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;

4.16. A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa realizada, com indicação das fontes consultadas, parâmetros de busca utilizados, registros selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;

4.17. O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;

4.18. A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;

4.19. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;

4.20. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;

4.21. O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;

4.22. A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;

4.23. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas;

4.24. A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários;

4.25. O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;

4.26. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

202

Ass.

quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto ou virtual, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

4.27. Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

4.28. A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

4.29. A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

4.30. Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

4.31. A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo a ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

4.32. O sistema deverá permitir cotação por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificativa: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

4.33. No valor da proposta deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

4.34. Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consulta e pesquisa de preços em bases públicas:

4.35. Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

4.36. O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

4.37. O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNCP, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio amplo;

4.38. As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

4.39. Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Consolidação e análise de dados de mercado:

4.40. Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

4.41. Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

4.42. Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Armazenamento e recuperação de pesquisas realizadas:

4.43. Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso

4.44. Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização da plataforma;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

4.45. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

4.46. A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica

4.47. A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, celeridade processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos.

4.48. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração.

Requisitos de Negócio:

4.49. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.49.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados;

4.49.2. A contratada deve:

4.49.3. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;

4.49.4. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

decorrentes da execução do presente contrato;

4.49.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.49.6. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

4.49.7. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.49.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

4.49.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.49.10. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.49.11. a contratação abrange o fornecimento de licença de uso de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização por 06 (seis) usuários;

4.49.12. além da licença, deverá ser disponibilizado suporte técnico pelo mesmo período;

4.49.13. Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma.

Requisitos de Capacitação

4.50. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes.

Requisitos Legais

4.51. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 031, de 2023, ao Decreto Municipal n.º 036, de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

4.52. A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021 (ou outras que eventualmente as substituam).

Requisitos de Manutenção

4.53. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.54. Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Requisitos Temporais

4.55. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.56. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.57. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.58. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.59. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.60. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.61. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.61.1. A CONTRATADA deve atender a todas as determinações emanadas pela gestão e fiscalização do contrato.

Requisitos de Implantação

4.62. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.62.1. A implantação da solução deverá compreender o conjunto de procedimentos necessários para a disponibilização do acesso à plataforma eletrônica de pesquisa de preços aos servidores indicados pela Administração, assegurando o pleno funcionamento da ferramenta desde o início da vigência contratual;

4.62.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a liberação das credenciais de acesso ao sistema para os usuários indicados pela Administração, em quantidade compatível com o número de licenças contratadas;

4.62.3. A implantação deverá contemplar a disponibilização do ambiente completo da ferramenta em plataforma online, acessível por meio da rede mundial de computadores, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

206

Ass.

sem necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica adicional por parte da Administração. O acesso deverá ocorrer por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, observados requisitos mínimos de funcionamento informados pela contratada;

4.62.4. A contratada deverá assegurar que, no momento da disponibilização do acesso, todas as funcionalidades essenciais do sistema estejam plenamente operacionais, incluindo os mecanismos de busca de preços, aplicação de filtros, acesso às fontes de dados utilizadas na pesquisa e geração de relatórios destinados à instrução dos processos administrativos de contratação;

4.62.5. Como parte do processo de implantação, a contratada deverá disponibilizar orientação inicial aos usuários indicados pela Administração quanto à utilização das principais funcionalidades da plataforma, podendo tal orientação ocorrer por meio de treinamento remoto, demonstração online, material explicativo ou outro meio equivalente que possibilite a adequada utilização da ferramenta pelos servidores responsáveis pelas pesquisas de preços;

4.62.6. Eventuais ajustes técnicos necessários à liberação do acesso ou à configuração inicial do sistema deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração, assegurando que a ferramenta esteja plenamente disponível para uso a partir do início da vigência contratual.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.63. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.64. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.65. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.66. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.67. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.68. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.69. Executar o objeto em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.70. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações acessados, processados ou armazenados na execução do objeto, de modo a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.71. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

relevante à Administração, o Contratado deverá comunicar o fato à Contratante em prazo razoável, apresentando as informações necessárias sobre a natureza do incidente, as medidas adotadas para sua mitigação e as ações preventivas implementadas para evitar sua recorrência.

4.72. O Contratado deverá manter política de segurança da informação compatível com a natureza do serviço prestado, contemplando, no mínimo, diretrizes sobre controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, proteção contra ameaças cibernéticas e realização de backups periódicos.

Vistoria

4.73. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.74. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.75. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;

5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;

5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:

5.2.12.1. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
209

Ass.
[Assinatura]

- 5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
 - 5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
 - 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
 - 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
 - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.
 - 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 6.1.4. A licença pretendida possui prazo de 12 (doze) meses.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
210

Ass.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.4. A transferência de conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.5. A transferência de conhecimento deverá ser realizada de modo a assegurar que os servidores indicados pela Administração estejam aptos a utilizar a ferramenta de forma autônoma e eficiente, compreendendo, no mínimo, a apresentação das funcionalidades essenciais do sistema, os procedimentos para realização de pesquisas de preços, a aplicação de filtros de busca e a geração de relatórios.

6.6. A transferência de conhecimento poderá ocorrer por meio de treinamento remoto, videoconferência, disponibilização de manuais, tutoriais, vídeos explicativos ou outros materiais de apoio, devendo ser compatível com a natureza da solução contratada.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico durante a vigência contratual, apto a dirimir dúvidas operacionais dos usuários e a complementar o processo de transferência de conhecimento sempre que necessário.

6.8. Sempre que houver atualização relevante da plataforma que impacte sua utilização, a Contratada deverá disponibilizar orientações complementares aos usuários, garantindo a adequada continuidade do uso da ferramenta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.10.1. Ordem de Serviço;
- 6.10.2. Ata de Reunião;
- 6.10.3. Ofício;
- 6.10.4. E-mails;
- 6.10.5. Telefones.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração da contratação.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. Se necessária, a reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, se for o caso.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
212

Ass.
[Assinatura]

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

7.12. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

7.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

7.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

7.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

7.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

7.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

7.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

213

Ass.

- 7.13.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 7.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 7.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 7.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 7.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 7.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 7.14.6. a satisfação do público usuário.
- 7.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 7.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 7.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 7.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 7.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 7.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 7.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 7.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O modelo de pagamento consiste em parcela única, a ser quitada após a liberação do acesso ao sistema contratado e apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2. Pontua-se que, em se tratando de fornecimento de licença de uso temporário de plataforma padronizada com funcionalidades pré-definidas, disponibilizadas de forma imediata ao usuário final, mediante acesso via web, sem desenvolvimento ou customização sob demanda, o pagamento nos moldes acima previstos é prática ordinária de mercado para contratação de software de prateleira (SaaS – Software as a Service).

8.3. Trata-se, portanto, de serviço padronizado, massificado e amplamente disponibilizado pelo fornecedor ao mercado com condições previamente fixadas, cuja entrega ocorre em sua integralidade com a liberação dos logins de acesso e ativação da licença. Assim, o pagamento em parcela única não configura antecipação indevida de valores. Isso porque: A execução do objeto contratual ocorre de forma contínua, mas o acesso é integralmente concedido logo no início da vigência contratual, sendo possível ao contratante utilizar 100% das funcionalidades desde o primeiro dia útil do contrato; e o pagamento não é feito antes da disponibilização da solução, mas sim condicionado à comprovação do fornecimento e do aceite técnico (login ativo e funcionalidade disponível para os usuários).

8.4. Ainda que a licença tenha duração de 12 meses, a fruição do serviço é irrestrita e plena desde o primeiro dia, não havendo entregas parceladas, nem execução continuada de obrigações mensais. Assim, o pagamento em parcela única não antecipa valores futuros, mas retribui um objeto já disponibilizado, como ocorre na prática do mercado.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.17. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.17.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a verificação do pleno funcionamento da solução contratada, incluindo a validação do acesso à plataforma, a disponibilidade das funcionalidades essenciais e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.17.2. Para fins de recebimento provisório, será verificada a disponibilização das credenciais de acesso aos usuários indicados pela Administração, bem como o funcionamento regular da ferramenta em ambiente operacional, incluindo a realização de testes básicos de pesquisa de preços, aplicação de filtros e geração de relatórios;

8.17.3. Para fins de recebimento definitivo, será avaliado o desempenho da solução durante período previsto no item 8.13, de modo a verificar a estabilidade do sistema, a consistência das informações disponibilizadas e a adequação das funcionalidades às necessidades da Administração;

8.17.4. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de que a solução atende integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não eximindo o Contratado da responsabilidade pela adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.20.1. o prazo de validade;
- 8.20.2. a data da emissão;
- 8.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.20.5. o valor a pagar; e
- 8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

217

Ass.

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.34.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL, – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

8.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.35.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor valor**.

9.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF/sítios oficiais competentes;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou sítios oficiais competentes, no caso de ausência de cadastro.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF (se cadastrado), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos; e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGIS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

221

Ass.

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1. Fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, com acesso para, no mínimo, 3 (três) usuários.

9.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

222

Ass.

consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 494

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
223

Ass.

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 17 de março de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

224

Ass.

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: _____

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022.

Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública.

Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas.

No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cota de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Avalie se o órgão possui PCA e o indique abaixo fazendo menção ao ano, à previsão do item no PCA e ao local de publicação do PCA ou justifique sua ausência:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/11>

ID do item PCA: 515

Unidade Gestora: 02007 - Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A(s) licença(s) deverá(ão) permitir o acesso à 06 (seis) usuários distintos, de forma simultânea ou não simultânea, destinados à utilização pelas diversas secretarias municipais, que poderão utilizar a ferramenta de forma compartilhada, conforme a demanda de cada unidade administrativa.

O sistema deverá permanecer disponível para acesso em ambiente web, por meio dos principais navegadores de internet disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da Administração.

O acesso deverá ser realizado via login e senha, a fim de garantir a segurança de dados;

O sistema deve permitir pesquisa por palavras-chave e utilização de filtros como CATMAT, CATSER, período, região, UASG, modalidade e outros;

O software deve ainda apresentar resultados detalhados de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, bem como de processos licitatórios;

A solução pretendida deverá disponibilizar base de dados com atualização diária, contemplando preços oriundos do Portal Compras Governamentais, preços praticados por outros entes públicos, valores extraídos de sites de domínio amplo, cotações diretas com fornecedores cadastrados, registros de notas fiscais e resultados de processos licitatórios;

A plataforma deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da IN 73/2020 e IN 65/2021, oferecendo mecanismos de alerta quando a pesquisa não estiver em conformidade com tais normativas;

Deverá ainda integrar tabelas referenciais oficiais, tais como SINAPI, CEASA, CONAB, CMED, SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras de MG) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana), além de bancos de preços da área da saúde;

A ferramenta deve permitir acesso ao documento original da licitação via link;

O sistema deve possibilitar emissão de relatórios completos e gráficos comparativos, exportáveis em formatos PDF e Excel;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os relatórios devem conter informações sobre quantidade, valores homologados/adjudicados, data, fornecedor e origem da pesquisa;

O sistema deve disponibilizar cálculos estatísticos como média aritmética, mediana, menor preço e média ponderada;

A solução deverá possuir base de dados atualizada contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes fontes oficiais, tais como portais de compras governamentais, sistemas de licitações eletrônicas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais registros que permitam identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em aquisições similares.

A plataforma deverá permitir consultas por meio de mecanismos de busca eficientes, possibilitando a utilização de filtros e parâmetros diversos, tais como descrição do item ou serviço, palavras-chave, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, região geográfica e demais critérios que auxiliem na identificação de contratações comparáveis ao objeto pretendido pela Administração;

O sistema deverá possibilitar a organização e consolidação das informações obtidas nas pesquisas, permitindo a seleção, exclusão ou agrupamento de registros, bem como a identificação de valores discrepantes ou incompatíveis com a realidade de mercado;

A solução deverá permitir a geração de relatórios técnicos contendo os resultados da pesquisa realizada, com indicação das fontes consultadas, parâmetros de busca utilizados, registros selecionados e metodologia aplicada para formação da estimativa de preços, possibilitando a exportação desses relatórios em formatos compatíveis com os documentos administrativos utilizados pela Administração Municipal;

O sistema deverá permitir o armazenamento das pesquisas realizadas, possibilitando sua recuperação posterior, atualização de dados e reutilização das informações em novos processos de contratação, garantindo maior padronização metodológica e rastreabilidade das consultas efetuadas;

A plataforma deverá possuir interface amigável e de fácil utilização, possibilitando que os usuários realizem consultas e elaborem relatórios de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em tecnologia da informação;

Após a formalização da contratação, o sistema deverá estar disponível para utilização pelos usuários da Administração em até 10 (dez) dias, garantindo acesso pleno às funcionalidades da plataforma;

A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários para atendimento de dúvidas, orientações operacionais e eventuais problemas relacionados ao acesso ou utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como plataforma de chamados, e-mail, WhatsApp, Telefone, dentre outros;

O suporte técnico deverá permitir o registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários, garantindo transparência e rastreabilidade no tratamento das demandas encaminhadas à empresa contratada;

A contratada deverá comunicar previamente à Administração eventuais paradas programadas do sistema para realização de manutenção ou atualização da plataforma, informando com antecedência razoável a data e o período previsto de indisponibilidade do serviço;

A plataforma deverá possuir índice mínimo de disponibilidade compatível com serviços digitais dessa natureza, garantindo acesso regular e contínuo aos usuários durante o período de vigência contratual, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenções programadas ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
228

Ass.
[Signature]

situações excepcionais devidamente justificadas;

A empresa contratada deverá manter o sistema permanentemente atualizado, promovendo melhorias tecnológicas, correções de falhas e atualizações de segurança necessárias para garantir o adequado funcionamento da plataforma e a proteção das informações acessadas pelos usuários; O sistema deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, permitindo a gestão de usuários e perfis de utilização;

A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema, orientar quanto à utilização dos mecanismos de busca, filtros, elaboração de relatórios e demais recursos disponíveis na plataforma. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, mediante apresentação demonstrativa da ferramenta e esclarecimento de dúvidas dos participantes;

Além do treinamento inicial, a empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio aos usuários, tais como manuais, guias de utilização, vídeos explicativos ou documentos técnicos que auxiliem na correta utilização das funcionalidades do sistema;

A solução deverá permitir que os usuários realizem pesquisas de preços com base em diferentes metodologias de coleta de dados de mercado, possibilitando a composição de cestas de preços representativas e alinhadas às práticas adotadas pela Administração Pública;

A plataforma deverá permitir a exportação dos dados coletados e relatórios gerados em formatos diversos;

Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar recursos gráficos ou ferramentas de visualização de dados que auxiliem na análise comparativa dos preços coletados, facilitando a compreensão das informações utilizadas na formação da estimativa de valor das contratações;

A contratação da plataforma deverá assegurar que os usuários da Administração Municipal tenham acesso contínuo a ferramenta tecnológica capaz de apoiar de forma eficiente a realização de pesquisas de preços, contribuindo para maior celeridade, confiabilidade e padronização na formação das estimativas de valor das contratações públicas;

O sistema deverá permitir cotação por itens e por lotes, oferecendo flexibilidade na análise de preços. (Justificativa: Auxilia na definição de estratégias de aquisição.);

No valor da proposta deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive com implantação, se necessária.

Composição do serviço e funcionalidades da plataforma

Dentre as funcionalidades que deverão ser disponibilizadas pela plataforma de pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

Consulta e pesquisa de preços em bases públicas:

Permitir a realização de pesquisas em banco de dados contendo registros de contratações públicas provenientes de diferentes sistemas e portais oficiais, possibilitando a identificação de valores praticados em aquisições semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

O banco de dados do sistema deverá conter informações de no mínimo 700 fontes de preços adjudicados/homologados em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal), a fim de possibilitar a ampliação do escopo da pesquisa;

O sistema deverá incluir dados de plataformas como Comprasnet, PNCP, Licitações-e, BEC-SP, CMED, SINAPI e Notas Fiscais, além de pelo menos 1.000 fontes de sites de domínio amplo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

229

Ass.

As informações deverão ser atualizadas diariamente, garantindo a confiabilidade dos dados;

Aplicação de filtros e refinamento de resultados:

Permitir a utilização de filtros diversos nas consultas realizadas, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, órgão contratante, período da contratação, modalidade de licitação, localização geográfica, entre outros parâmetros que possibilitem maior precisão na obtenção dos resultados;

Consolidação e análise de dados de mercado:

Permitir a organização dos registros coletados, possibilitando a seleção, exclusão ou agrupamento de resultados, bem como a análise comparativa dos valores encontrados para fins de formação da estimativa de preços;

Geração de relatórios técnicos de pesquisa de preços:

Permitir a geração automática de relatórios contendo os dados utilizados na pesquisa, com indicação das fontes consultadas, registros analisados, metodologia adotada e valores considerados na formação da estimativa de preço;

Os relatórios deverão conter informações essenciais, como origem da pesquisa, descrição do item, quantidade adjudicada/homologada, preços máximos e mínimos, data da homologação e dados do fornecedor;

Armazenamento e recuperação de pesquisas realizadas:

Permitir o salvamento das pesquisas realizadas no sistema, possibilitando sua consulta posterior, atualização de dados e reutilização em novos processos administrativos;

Gestão de usuários e controle de acesso

Permitir a criação e administração de perfis de usuários, garantindo controle sobre os acessos ao sistema e segurança na utilização da plataforma;

Suporte técnico e acompanhamento do uso do sistema:

Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, bem como mecanismos para registro e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;

A Contratada deverá realizar atualizações periódicas dos dados, alinhadas às diretrizes das Leis que regem a pesquisa mercadológica

A adoção de solução com as funcionalidades acima descritas é essencial para garantir maior segurança jurídica, celeridade processual, ampliação da cesta de preços e padronização técnica das pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em processos com grande volume de itens, como materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos.

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência das demais cláusulas contratuais para resguardar o interesse da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

230

Ass.

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	Nº de usuários	6

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviço, cujos padrões de desempenho qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
2	Desenvolvimento de solução tecnológica própria



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

231

Ass.

3 Contratação de solução tecnológica disponibilizada por fornecedores privados

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

Análise comparativa de soluções

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento e à análise das soluções existentes no mercado capazes de atender à necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta informatizada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas.

Inicialmente, examinou-se a possibilidade de atendimento da demanda mediante utilização exclusiva de bases públicas de dados de contratações governamentais, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de plataformas eletrônicas utilizadas para a condução de certames licitatórios. Embora tais instrumentos constituam relevantes fontes de consulta, verificou-se que sua utilização isolada não se revela suficiente para atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades operacionais da Administração Municipal. Isso porque tais ambientes foram concebidos primordialmente como repositórios de informações, não disponibilizando, de forma integrada, funcionalidades avançadas de consolidação de dados, aplicação automatizada de filtros de pesquisa, tratamento estatístico de valores coletados, cruzamento de informações provenientes de múltiplas bases e geração estruturada de relatórios comparativos aptos a compor diretamente a instrução processual das contratações públicas.

Ademais, a realização manual de pesquisas em diferentes bases de dados públicas exige a consulta individualizada a diversos sistemas, a análise fragmentada das informações encontradas e a posterior organização dos dados em relatórios próprios, o que implica significativo dispêndio.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de tempo e recursos humanos. Tal circunstância compromete a eficiência administrativa e aumenta o risco de inconsistências metodológicas na formação da estimativa de preços, especialmente diante do elevado número de processos de contratação conduzidos pelo Município. Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução tecnológica própria, consistente na criação de sistema informatizado destinado à coleta, organização e tratamento de dados extraídos de bases públicas de contratações governamentais. Entretanto, referida alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, na medida em que demandaria a constituição ou contratação de equipe especializada em desenvolvimento de software, implementação de infraestrutura tecnológica específica, manutenção contínua da plataforma e atualização permanente das rotinas de integração com as diversas bases de dados utilizadas. Além do elevado custo inicial de desenvolvimento, tal solução exigiria manutenção evolutiva constante para acompanhar alterações normativas, mudanças estruturais nos sistemas de origem das informações e eventuais necessidades de aprimoramento da ferramenta, circunstâncias que tornam essa alternativa desproporcional frente às necessidades administrativas do Município.

No que se refere às soluções disponibilizadas por fornecedores privados, verificou-se a existência de plataformas especializadas que operam a partir da coleta, organização, padronização e disponibilização estruturada de dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Tais ferramentas são disponibilizadas no modelo de software de prateleira, mediante contratação de assinatura periódica, e oferecem funcionalidades que incluem mecanismos de busca estruturada por descrição de itens, aplicação de filtros por período, localidade e modalidade de contratação, acesso a documentos originais dos certames, consolidação de resultados de pesquisas e geração automatizada de relatórios contendo dados comparativos e indicadores estatísticos.

Durante o levantamento de mercado foram identificadas, ao menos, duas empresas que disponibilizam soluções tecnológicas aptas a atender à necessidade administrativa ora analisada, quais sejam: o sistema denominado "Banco de Preços", desenvolvido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., e a ferramenta denominada "Fonte de Preços", ofertada pela empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda.

A análise comparativa das funcionalidades disponibilizadas por essas plataformas evidencia que ambas operam com lógica semelhante de tratamento e disponibilização de informações, oferecendo recursos que permitem a realização de pesquisas de preços a partir de bases consolidadas de contratações públicas, com aplicação de filtros e geração de relatórios destinados à instrução de processos licitatórios.

Embora possam existir diferenças pontuais entre as plataformas quanto à interface do usuário, organização das funcionalidades ou amplitude das bases de dados utilizadas, tais distinções não impactam de forma substancial a necessidade administrativa identificada, uma vez que ambas as soluções atendem ao objetivo essencial de fornecer suporte tecnológico para a realização de pesquisas de preços de forma estruturada e eficiente.

Nesse contexto, a existência de mais de um fornecedor apto a disponibilizar ferramenta com características técnicas compatíveis evidencia a viabilidade de competição no mercado, afastando-se a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não se configura situação que justifique a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo eventual contratação observar procedimento competitivo ou outra hipótese legal aplicável, conforme os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.



Por fim, ressalta-se que, embora os dados utilizados pelas plataformas especializadas tenham origem em bases públicas de acesso aberto, a contratação de ferramenta tecnológica para sua organização e tratamento apresenta-se como solução eficiente para a Administração, na medida em que possibilita a padronização das pesquisas de preços, a redução do tempo necessário para sua realização e a melhoria da qualidade das informações utilizadas na estimativa do valor das contratações públicas. Assim, conclui-se que a utilização de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado constitui solução tecnicamente adequada para o atendimento da demanda administrativa identificada.

Nesse sentido e, considerando o valor total máximo estimado em sede de pesquisa de preços, concluiu-se pela possibilidade de contratação mediante dispensa, uma vez que a contratação não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Para a formação da estimativa do valor da contratação, foram adotados parâmetros de pesquisa compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 36/2022, que orienta que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de dados provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de consultas a fornecedores do mercado, observando-se critérios técnicos que assegurem a fidedignidade e a representatividade dos valores utilizados.

Nesse contexto, procedeu-se ao levantamento de informações mediante a conjugação de duas fontes distintas de dados: solicitações formais de cotação encaminhadas a empresas que atuam no segmento de fornecimento de ferramentas de pesquisa de preços para a Administração Pública e análise de contratações públicas previamente realizadas por outros órgãos e entidades. A utilização combinada dessas fontes busca ampliar a confiabilidade da estimativa, permitindo a comparação entre valores efetivamente praticados em contratos administrativos e aqueles apresentados em propostas comerciais vigentes no mercado.

No âmbito das consultas a fornecedores, foram obtidas duas propostas comerciais. A primeira apresentou valor global anual de R\$ 20.000,00 para disponibilização de acesso ao sistema para 6 (seis) usuários. A segunda proposta, por sua vez, indicou valor de R\$ 14.990,00 para disponibilização de acesso a apenas 1 (um) usuário. Embora ambas as propostas tenham sido consideradas na fase inicial da pesquisa, verificou-se que o valor apresentado na segunda cotação se mostrava significativamente superior aos demais parâmetros identificados no levantamento de mercado, inclusive quando analisado de forma proporcional em relação ao número de acessos disponibilizados. Tal discrepância evidencia a ocorrência de valor atípico em relação às demais referências coletadas, circunstância que poderia comprometer a representatividade da estimativa de preços caso fosse incluída no cálculo da média.

Em razão disso, e com fundamento no critério técnico de exclusão de valores manifestamente discrepantes em relação ao conjunto de dados pesquisados, optou-se por desconsiderar essa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

234

Ass.

proposta na composição da estimativa, preservando-se apenas as referências que melhor refletem as condições ordinárias de mercado para a contratação pretendida.

Paralelamente, foram analisadas contratações públicas semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração. Nesse levantamento, identificaram-se dois contratos administrativos que tinham por objeto a disponibilização de ferramenta de pesquisa de preços em condições comparáveis às pretendidas pelo Município. O primeiro contrato apresentou valor anual de R\$ 12.000,00 para disponibilização de acesso a 3 (três) usuários, valor que foi considerado apto a integrar o conjunto de referências utilizadas para formação da estimativa. O segundo contrato identificado, celebrado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentava valor de R\$ 7.830,00 para disponibilização do sistema a 3 (três) usuários. Todavia, ao se analisar as circunstâncias da contratação e buscar esclarecimentos junto à empresa fornecedora, verificou-se que o referido valor decorreu da aplicação de condição comercial específica concedida àquele órgão, consistente em política diferenciada de preços voltada a Tribunais.

Diante dessa informação, concluiu-se que o valor registrado nesse contrato não representa parâmetro ordinário de mercado aplicável a outros órgãos da Administração Pública, configurando situação excepcional decorrente de condição comercial específica concedida ao contratante. Assim, considerando que a utilização de valores atípicos ou decorrentes de condições especiais pode comprometer a confiabilidade da estimativa de preços, optou-se por desconsiderar esse contrato para fins de composição da média utilizada na presente contratação. Dessa forma, a estimativa de preços foi construída com base nas referências consideradas comparáveis e representativas das condições ordinariamente praticadas no mercado, notadamente a cotação apresentada para 6 (seis) usuários no valor de R\$ 20.000,00 e o contrato administrativo identificado com valor de R\$ 12.000,00 para 3 (três) usuários, observando-se a proporcionalidade entre o número de acessos disponibilizados. A exclusão das demais referências coletadas foi devidamente fundamentada na incompatibilidade de parâmetros ou na existência de condições comerciais excepcionais, medida que visa preservar a consistência metodológica da pesquisa de preços e assegurar que a estimativa final reflita, com maior fidelidade, os valores efetivamente praticados no mercado para objetos de natureza equivalente.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos, conforme acima descrito.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta tecnológica especializada destinada à realização de pesquisas de preços para subsidiar a fase preparatória das contratações públicas conduzidas pela Administração Municipal. A plataforma deverá operar em ambiente digital, acessível por meio da rede mundial de computadores, dispensando a necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura tecnológica específica pelo Município.

O sistema deverá disponibilizar base de dados estruturada contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, possibilitando a realização de pesquisas de preços a partir de registros de licitações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

235

Ass.

homologadas, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos correlatos. A ferramenta deverá permitir a realização de consultas mediante utilização de filtros diversos, tais como descrição de itens ou serviços, unidade de fornecimento, período de realização da contratação, localidade, órgão contratante e modalidade de contratação, de modo a viabilizar a obtenção de resultados compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

A solução deverá, ainda, possibilitar a organização e consolidação das informações coletadas em relatórios estruturados, contendo a identificação das fontes consultadas, os valores encontrados, os parâmetros utilizados na pesquisa e indicadores estatísticos que auxiliem na definição da estimativa de preços da contratação. Tais relatórios deverão ser passíveis de exportação em formatos eletrônicos adequados à instrução dos processos administrativos, de forma a permitir sua anexação aos autos e posterior análise pelos órgãos de controle interno e externo.

A ferramenta deverá operar de forma integrada com bases públicas de dados de contratações governamentais, realizando a coleta, organização e atualização periódica das informações disponibilizadas nesses ambientes. A atualização da base de dados deverá ocorrer de maneira contínua ou em periodicidade compatível com a dinâmica das contratações públicas, garantindo a confiabilidade e a atualidade das informações utilizadas nas pesquisas de preços.

No que se refere ao acesso ao sistema, a solução deverá permitir a disponibilização de credenciais individuais aos servidores indicados pela Administração Municipal, possibilitando a utilização simultânea da plataforma por múltiplos usuários, conforme as necessidades operacionais do órgão contratante. O acesso deverá ocorrer mediante autenticação segura, garantindo a proteção das informações e a rastreabilidade das consultas realizadas.

Quanto às condições de manutenção e suporte técnico, a solução deverá contemplar a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de vigência da assinatura, abrangendo a correção de eventuais falhas de funcionamento da plataforma, a realização de atualizações evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado desempenho do sistema e o suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas operacionais. O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação adequados.

Além disso, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do sistema em níveis compatíveis com a natureza do serviço prestado, adotando medidas de segurança da informação e de proteção de dados que assegurem a integridade, a confiabilidade e a preservação das informações disponibilizadas na plataforma. Também deverá assegurar a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem prejuízo do acesso dos usuários ou com impacto mínimo sobre a utilização da ferramenta.

Por fim, a solução deverá incluir, sempre que aplicável, a disponibilização de orientações iniciais ou materiais de apoio destinados à adequada utilização da plataforma pelos servidores da Administração, de modo a permitir o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e a correta realização das pesquisas de preços necessárias à instrução dos processos de contratação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Como resultado esperado, a adoção da solução deverá proporcionar maior eficiência e padronização na realização das pesquisas de preços em toda a Administração Municipal, especialmente na fase interna dos processos licitatórios e das contratações diretas. A disponibilização da ferramenta para utilização por todas as Secretarias e unidades administrativas do Município tende a promover maior celeridade na tramitação dos processos, reduzindo o tempo despendido na coleta, organização e validação das informações necessárias à formação do preço estimado da contratação.

Espera-se, ainda, melhoria significativa na qualidade técnica das estimativas de preços, uma vez que a ferramenta possibilita acesso estruturado a múltiplas bases de dados, tais como contratações públicas realizadas por outros entes federativos, painéis governamentais e outras fontes oficiais de consulta. Isso contribui para a elaboração de estimativas mais confiáveis, alinhadas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo que as unidades administrativas realizem levantamentos de preços com maior precisão e agilidade, o que favorece a adequada previsão orçamentária e a tomada de decisões administrativas mais fundamentadas. Dessa forma, a Administração passa a contar com maior previsibilidade em relação aos custos das futuras contratações.

Além disso, a utilização da plataforma deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliando a transparência, a rastreabilidade das pesquisas realizadas e a padronização dos procedimentos adotados pelos diversos setores da Administração. Também se espera redução de retrabalho, frequentemente decorrente de pesquisas de preços incompletas ou inconsistentes.

Nesse contexto, considerando que a ferramenta atenderá todas as Secretarias Municipais, sua contratação se configura como medida estratégica para o aperfeiçoamento da governança das contratações públicas, promovendo economicidade, segurança jurídica, conformidade com a legislação aplicável e maior eficiência administrativa nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

237

Ass.

lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A contratação da ferramenta de pesquisa de preços, por se tratar de solução tecnológica de natureza exclusivamente digital, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes. O serviço consiste no acesso a uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da internet, não envolvendo fornecimento de materiais físicos, geração de resíduos sólidos ou consumo direto de recursos naturais durante sua utilização pelas unidades administrativas do Município.

Adicionalmente, a adoção da ferramenta tende a estimular a digitalização e a modernização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a redução da utilização de documentos físicos e, conseqüentemente, do consumo de papel, impressões e outros insumos tradicionalmente empregados na realização manual das pesquisas de preços e na instrução dos processos de contratação.

Nesse contexto, a utilização da plataforma pode favorecer práticas administrativas mais sustentáveis, alinhadas às diretrizes de racionalização de recursos e de promoção da gestão pública eficiente, na medida em que possibilita a realização de consultas, organização de dados e elaboração de relatórios de forma integralmente eletrônica.

Assim, conclui-se que a contratação da solução não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, podendo, inclusive, contribuir indiretamente para a redução de impactos associados às rotinas administrativas tradicionais, especialmente no que se refere ao consumo de papel e demais materiais de expediente

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que referido sistema destina-se, em regra, à contratação de bens e serviços de natureza padronizada, caracterizados pela possibilidade de aquisições ou contratações frequentes e parceladas ao longo do tempo, especialmente quando houver necessidade de atendimento a demandas incertas ou variáveis da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na contratação de assinatura anual de ferramenta informatizada de pesquisa de preços, cuja utilização ocorrerá de forma contínua durante o período de vigência contratual, mediante pagamento correspondente ao acesso integral à plataforma disponibilizada pelo fornecedor. Trata-se, portanto, de serviço prestado de forma contínua e indivisível durante determinado período, cuja fruição se dá mediante disponibilização do acesso ao sistema, não havendo entregas sucessivas ou quantitativos a serem demandados gradualmente ao longo da execução contratual.

Ademais, a natureza da contratação não envolve fornecimento de itens ou unidades de consumo que possam ser requisitadas de forma parcelada, mas sim a disponibilização de acesso a solução tecnológica específica durante período previamente definido. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos de eficiência administrativa nem vantagens operacionais para a Administração, uma vez que a demanda é certa, previamente delimitada e correspondente à contratação de licença de uso pelo período anual.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: a partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de necessidade administrativa consistente na disponibilização de ferramenta tecnológica que auxilie os servidores responsáveis pela instrução dos processos de contratação pública na realização de pesquisas de preços, etapa indispensável à adequada estimativa do valor das contratações e à observância do princípio da vantajosidade para a Administração.

O levantamento de mercado demonstrou que existem soluções tecnológicas disponíveis capazes de atender à demanda identificada, consistentes em plataformas especializadas que consolidam e organizam dados provenientes de contratações públicas realizadas em diferentes esferas da Administração. Constatou-se, ainda, que tais ferramentas oferecem funcionalidades que permitem a realização de pesquisas estruturadas, aplicação de filtros de busca, identificação das fontes consultadas e geração de relatórios aptos a integrar a instrução dos processos administrativos, contribuindo para maior eficiência, padronização metodológica e confiabilidade das informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

A análise das alternativas evidenciou que a utilização isolada de bases públicas de dados não atende de forma satisfatória às necessidades operacionais do Município, em razão das limitações quanto à consolidação automatizada de informações, à ausência de mecanismos estruturados de tratamento dos dados e ao elevado dispêndio de tempo necessário para a realização manual das pesquisas. Também se verificou que o desenvolvimento de solução própria pela Administração não se apresenta como alternativa viável, diante da complexidade técnica envolvida, dos custos associados à implementação e manutenção da plataforma e da necessidade de atualização permanente das bases de dados e funcionalidades do sistema.

Adicionalmente, verificou-se que existem, no mercado, mais de um fornecedor apto a disponibilizar solução com características técnicas compatíveis com a necessidade administrativa, circunstância que evidencia a viabilidade de competição e afasta a hipótese de contratação direta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela conveniência administrativa da contratação de assinatura anual de ferramenta especializada de pesquisa de preços disponibilizada no mercado, a ser utilizada pelos servidores responsáveis pela fase preparatória das contratações públicas do Município. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para maior eficiência na realização das pesquisas de preços, para a padronização dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da governança das contratações públicas.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2026.

Edson Knaul
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que – descrição sucinta): Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores previamente estimados das contratações públicas deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado. Para tanto, prevê os parâmetros que deverão ser adotados, de forma combinada ou não, quando da realização da pesquisa de preços. No âmbito municipal, o tema é regulamentado pelo Decreto nº 36/2022. Nota-se, portanto, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase de planejamento das contratações públicas, sendo indispensável para a adequada estimativa do valor das aquisições e serviços pretendidos pela Administração. Nesse contexto, representa atividade recorrente na rotina administrativa do Município, integrando a fase interna de todos os processos licitatórios e contratações diretas conduzidos pelas diversas secretarias e unidades administrativas. A correta formação do valor estimado da contratação constitui elemento fundamental para assegurar o adequado planejamento das despesas públicas, a comparabilidade entre propostas apresentadas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de representar importante mecanismo de controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, torna-se necessário que os agentes responsáveis pelos processos de contratação tenham acesso célere e seguro a informações confiáveis acerca dos preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública. Entretanto, no modelo tradicional de pesquisa de preços, a obtenção dessas informações demanda a consulta a múltiplas bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de compras governamentais e portais eletrônicos de licitações de diferentes entes federativos, cada qual com estruturas próprias de acesso, mecanismos de busca distintos e níveis variados de organização das informações disponíveis. A fragmentação dessas bases, aliada às limitações técnicas de alguns desses sistemas e à necessidade de consolidação manual dos dados coletados, torna o processo de pesquisa excessivamente moroso, sujeito a inconsistências e pouco eficiente diante do volume de demandas administrativas. No âmbito da Administração Municipal, essa realidade se evidencia de forma ainda mais significativa em razão da diversidade e da frequência das contratações realizadas pelas diferentes secretarias, as quais demandam pesquisas de preços constantes para instrução de processos licitatórios e contratações diretas envolvendo bens, serviços e obras de variadas naturezas. Em muitos casos, os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

241

Ass.

processos de aquisição envolvem grande quantidade de itens, exigindo levantamento individualizado de preços para cada um deles, o que amplia consideravelmente o tempo necessário para a consolidação das informações e para a elaboração da estimativa de valor da contratação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de disponibilizar às unidades municipais ferramenta informatizada especializada que possibilite a centralização, organização e sistematização de dados provenientes de diversas fontes oficiais de contratações públicas, permitindo a realização de pesquisas de preços de forma mais ágil, segura e tecnicamente consistente. Plataformas eletrônicas destinadas a esse fim reúnem, em um único ambiente, registros de contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos e demais referenciais utilizados pela Administração Pública, possibilitando a aplicação de filtros, a comparação entre resultados e a geração de relatórios técnicos que subsidiam a formação da estimativa de preços.

A utilização de ferramenta especializada dessa natureza contribui para a padronização metodológica das pesquisas realizadas pelos órgãos municipais, garantindo maior rastreabilidade das consultas efetuadas, transparência na formação da cesta de preços e confiabilidade das informações utilizadas na instrução dos processos de contratação. Ademais, possibilita significativa redução do tempo despendido na fase interna das licitações, ao eliminar a necessidade de consultas fragmentadas e de consolidação manual de dados provenientes de diferentes sistemas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção de plataforma de pesquisas de preços permite a otimização dos recursos humanos disponíveis, liberando os servidores responsáveis pelas contratações públicas para o desenvolvimento de atividades estratégicas relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, além de conferir maior agilidade aos processos de aquisição, a ferramenta contribui para o aprimoramento da qualidade técnica das estimativas de valor, reduzindo riscos de inconsistências e fortalecendo a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração.

Diante de todo o exposto, a contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisas de preços mostra-se medida adequada e necessária para atender às demandas das diversas secretarias municipais, constituindo instrumento de apoio essencial à condução eficiente e regular dos processos de contratação pública. A disponibilização do recurso tecnológico em questão permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na realização das pesquisas de mercado, assegurando que as estimativas de valor elaboradas pelo Município estejam alinhadas às práticas efetivamente observadas no mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo, em última análise, para a promoção da economicidade, da transparência e da boa governança na gestão dos recursos públicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

ML

Ass.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	26077	34063	Nº de usuários	6	3.777,78	22.666,68

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto para a contratação do serviço de assinatura de plataforma de pesquisa de preços foi definido com base na necessidade operacional da Administração Municipal, considerando o volume anual de processos licitatórios e contratações diretas realizados pelas diversas secretarias. A definição da quantidade de acessos levou em conta a dinâmica de tramitação dos processos de contratação, a frequência com que as pesquisas de preços são realizadas e a possibilidade de compartilhamento do uso da ferramenta entre as unidades administrativas.

Nesse contexto, optou-se pela contratação de 6 (seis) acessos à plataforma, os quais serão disponibilizados para utilização pelas 8 (oito) secretarias municipais, mediante sistema de revezamento e organização interna conforme a demanda de cada unidade. Referido quantitativo mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, uma vez que a etapa de pesquisa de preços ocorre em momentos específicos da fase interna dos processos de contratação, não havendo, na maior parte das situações, necessidade de utilização simultânea da ferramenta por todas as secretarias.

A solução adotada permite conciliar a disponibilidade do recurso tecnológico com o uso racional dos recursos públicos, evitando a contratação de quantidade superior ao necessário, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na realização das pesquisas de mercado. Dessa forma, os 6 (seis) acessos previstos mostram-se adequados para atender à demanda institucional, garantindo suporte às atividades de planejamento das contratações e contribuindo para a correta formação das estimativas de preços nos processos administrativos conduzidos pelas diferentes secretarias municipais.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação:

13/04/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

243

Ass.

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33904006

Fonte de Recurso: 494

8.1. Centro de custo:

02.007.002 – Atenção Básica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Trata-se de contratação destinada ao fornecimento de assinatura anual de ferramenta eletrônica de pesquisa de preços, consistente no acesso a plataforma digital já estruturada e disponibilizada pelo fornecedor, cuja utilização ocorre de forma remota pelos servidores da Administração, sem envolver execução de serviços complexos, fornecimento de bens físicos ou etapas operacionais que demandem acompanhamento técnico especializado.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com escopo claramente definido e com baixo nível de incerteza quanto à sua execução. A contratação limita-se à disponibilização de acessos à plataforma pelo período contratado, não havendo riscos

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

244

Ass.

operacionais relevantes relacionados à logística, à integração de sistemas críticos da Administração ou à execução de atividades que possam impactar diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.

Ademais, eventuais intercorrências decorrentes da indisponibilidade temporária da ferramenta ou de limitações técnicas do sistema não possuem potencial de causar prejuízos significativos à Administração, uma vez que a pesquisa de preços pode ser realizada por meio das bases públicas tradicionais disponibilizadas pelos órgãos governamentais, ainda que com maior dispêndio de tempo por parte da equipe responsável. Dessa forma, verifica-se que a utilização da plataforma constitui instrumento de apoio e otimização das rotinas administrativas, e não condição indispensável para a realização das pesquisas de mercado.

Considerando, portanto, o baixo valor relativo da contratação, a simplicidade do objeto, a previsibilidade da execução e o reduzido impacto potencial de eventuais falhas contratuais, entende-se que a elaboração de análise formal de riscos não se mostra necessária no presente caso, podendo ser dispensada pela Administração, sem prejuízo à adequada instrução do processo administrativo e à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a atividade administrativa.

Mercedes-PR, 03 de março de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	Nº de usuários	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

246

Ass.

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

247

Ass.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
248

Ass.
[Assinatura]

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR.

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

252

Ass.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

alteração não comunicada.

12.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 333904006

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

254

Ass.

Fonte de Recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333904006

Fonte de Recurso: 494

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 74



Pag.

155

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

x

Execução das Contratações > Contratações

Divulgação do Processo de Compra

X

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contrat

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação



Atenção! A publicação da sua contratação no PNCP está sendo realizada. Por favor aguarde enquanto os demais dados cadastrados são processados e divulgados. O envio continuará sendo processado mesmo que esta janela seja fechada.

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 985531 - 3.

Dados Básicos da Contrata

Número do Processo

81/2026

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.474,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Instituição possui processo eletrônico?

Sim

Endereço eletrônico do processo

https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes/2026/03/10_Edital_Ferramenta_pesquisa_de_preco.pdf

Categoria

Contratações de TIC

Moeda

Real

Data início de recebimento de propostas

25/03/2026 08:00

Data fim de recebimento de propostas

01/04/2026 08:00

Prazo da etapa de lances

06:00

Participação exclusiva ME/EPP

Não

Justificativa da não participação exclusiva ME/EPP

LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)

Objeto

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

FECHAR

de Disputa

nsa com Disputa

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Item: 1 Software como Serviço - SaaS

Código: 26077

<peleto>

Quantidade Total: 8

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado Unitário: R\$ 3.777,7600



Artefatos vinculados ↕

Atenção: Nenhum artefato

Anexos ↕

Nome do arquivo

8.1 - Parecer Abertura - disp

10.1 - Extrato Dispensa Eletro

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Atenção! A publicação da sua contratação no PNCP está sendo realizada. Por favor aguarde enquanto os demais dados cadastrados são processados e divulgados. O envio continuará sendo processado mesmo que esta janela seja fechada.

Processo de divulgação da contratação iniciado. Id da contratação no PNCP: 95719373000123-1-000035/2026

Pag.

25+

Ass.



Publicado

Ação

Não



Não



Responsáveis ↕

CPF

Nome

Cargo/Função

886.323.509-00

EDSON KNAIL

Responsável pela contratação direta

046.304.219-68

LAERTON WEBER

Autoridade competente

[Divulgar a contratação](#)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2026 (Processo Licitatório n.º 61/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 25/03/2026, às 08:00h
Até: 01/04/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 01/04/2026, às 08:00h
Até: 01/04/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 24 de março de 2026 - PUBLICADO -

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.03.24 13:09:47
0200

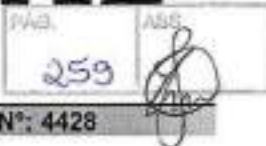
Laerton Weber
PREFEITO

DATA: 24/03/26
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
ENCARGO: 4428

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4428

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIA N.º 222/2026****PORTARIA N.º 222/2026.****DATA: 24 DE MARÇO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, combinado com o previsto nos Artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 2008, em como, na Lei Municipal n.º 1556, de 06 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR ERICSON MARCOS MARTINS PERUZZO, MOTORISTA desta Municipalidade, matrícula n.º **130354**, sob n.º. de protocolo 796/2026, levar pacientes para exame na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR., no dia 23 de março do corrente ano.

Art. 2º - O servidor supracitado fará jus a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), destinada a cobrir as despesas de alimentação durante o período de seu afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2026**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2026**
(Processo Licitatório n.º 61/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4428

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.666,68 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 25/03/2026, às 08:00h

Até: 01/04/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 01/04/2026, às 08:00h

Até: 01/04/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 24 de março de 2026

Laerton Weber
PREFEITO

 Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23
assinado em 24/03/2026 16:31:47

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

